

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº664/2005

**ALTERA A LEI Nº225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE - COMTUR/VNI.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº225, de 22 de novembro de 1995, em seus artigos 1º; 2º e incisos III, IV, V e acréscimo dos incisos XIV, XV, XVI e XVII; 4º e 8º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR/VNI, órgão consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e **acompanhamento** de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR/VNI será composto por **17 (dezesete)** membros efetivos e **17 (dezesete)** membros suplentes a saber:

I -...

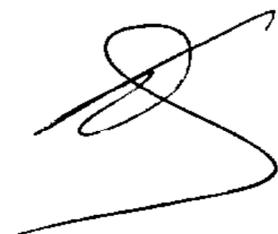
II - ...

III - um representante dos **meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares**, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

IV - um representante dos agentes de viagens, **locadora de automóveis, guias de turismo e empresas de transporte**, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e **Cultura**.

VI - ...



VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - Um representante das Associações de Esportes Radicais de Venda Nova do Imigrante;

XV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

XVI - Um representante dos postos de abastecimento de combustível com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

XVII - Um representante do Ensino Superior na área de Turismo, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

Parágrafo único - ...

Art.4º - A presidência do COMTUR/VNI será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo; na falta deste, quem estiver respondendo pelas atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.”

Art.8º - O COMTUR/VNI reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou quando convocado por seu presidente.”

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da lei permanecem inalterados, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder as alterações e republicação da Lei nº225, de 22 de novembro de 1995, com as modificações desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 29 de novembro de 2005


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal